

Royal Botanic Gardens

Kew

Política de Proteção

Janeiro de 2024

Versão 4

Índice

Índice	2
Secção I – Política	3
1. Acerca desta política	3
2. Declaração de política.....	3
3. Finalidade	3
4. Âmbito e governação.....	4
Secção II – Procedimentos	5
5. Quadro de proteção – procedimentos para garantir a segurança de Crianças e Adultos em Risco na Kew... 5	5
6. Recursos	9
7. Enquadramento jurídico.....	9
8. Versão e revisões a esta política	10
Anexos	11
Anexo I: Definições e termos.....	11
Anexo II: Legislação fundamental e orientações relevantes.....	15
Anexo III: Procedimento para Crianças/Adultos em Risco Perdidos	17
Anexo IV: Procedimento de comunicação em matéria de proteção.....	18
Anexo V: Gestão de revelações.....	19
Anexo VI: Formulário de Incidente e Preocupação	20
Anexo VII: Aplicação prática da política em Madagáscar	24

A presente política contém informação relacionada com a proteção que, para algumas pessoas, pode ser de difícil leitura e impactante a nível emocional. A Kew dispõe de vários mecanismos de apoio aos quais pode aceder. Se já foi vítima de alguma das situações abordadas nesta política, procure apoio junto de:

- O seu superior hierárquico/coordenador de secção
- Primeiros-Socorristas em Saúde Mental da Kew (detalhes disponíveis na Kewnet)
- Programa de assistência a funcionários, acessível a todo o pessoal remunerado do Reino Unido de forma confidencial
- Departamento de Proteção para informações de contacto das várias organizações externas à RBG Kew (se procurar apoio fora da organização).

Secção I – Política

1. Acerca desta política

- 1.1. A Royal Botanic Gardens, Kew (“RBG Kew”) é um centro de informação sobre botânica e micetologia famoso a nível mundial. Nos seus dois jardins abertos ao público – o Kew Gardens na zona ocidental de Londres e o Wakehurst em West Sussex – a RBG Kew contacta com mais de dois milhões de visitantes por ano e com milhões de pessoas online. A RBG Kew está também presente em Madagáscar (o KMCC, Kew Madagascar Conservation Centre) que conta com cerca de 40 funcionários. O pessoal do departamento de Ciências da RBG Kew no Reino Unido trabalha, frequentemente, em todo o território do Reino Unido e no estrangeiro, nas mais diversas atividades: visitas de estudo, conferências, programas de intercâmbio para estágios, trabalhos de proximidade e parcerias com a comunidade.
- 1.2. Valorizamos o nosso contacto com o público, incluindo Crianças e adultos eventualmente vulneráveis. A maioria das Crianças que visita a RBG Kew está acompanhada de familiares, amigos ou cuidadores, ou está integrada numa visita organizada pela escola ou por um grupo de jovens. Do mesmo modo, os adultos que possam ser considerados vulneráveis ou em risco são, na sua maioria, acompanhados por cuidadores. Estabelecemos igualmente contacto com os cidadãos, em ambientes comunitários, através do nosso trabalho no estrangeiro.

2. Declaração de política

- 2.1. A RBG Kew esforça-se por proporcionar a todo o pessoal e visitantes uma experiência totalmente positiva no seu contacto connosco e acredita, seguramente, que todas as Crianças e adultos nunca deverão sofrer qualquer tipo de Abuso no âmbito da sua associação à RBG Kew. Deste modo, a presente política define a forma como pretendemos salvaguardar o bem-estar de Crianças e Adultos em Risco com quem contactamos nos nossos jardins, online e no nosso trabalho de proximidade e comunitário, tanto no Reino Unido como no estrangeiro.
- 2.2. Apesar de a principal responsabilidade pelo bem-estar das Crianças e adultos ser dos adultos acompanhantes, na RBG Kew tomamos todas as medidas razoáveis para proporcionar um ambiente físico e virtual seguro para o público, bem como para o seu pessoal e voluntários. As referidas medidas encontram-se documentadas na presente política.

3. Finalidade

- 3.1. O presente documento define a política da RBG Kew no que diz respeito ao tratamento adequado de Crianças e Adultos em Risco, que minimiza a possibilidade de ocorrência de uma situação de Abuso quando estes se encontram nas instalações da RBG Kew, ou em contacto com a RBG Kew e as suas associadas (consultar a Secção 4, Âmbito). A presente política visa:
 - Promover e priorizar a segurança e o bem-estar de Crianças e Adultos em Risco.
 - Oferecer garantias a pais, cuidadores e terceiros de que a RBG Kew toma medidas razoáveis para a gestão de riscos e para a segurança de Crianças e Adultos em Risco.
 - Assegurar que todos compreendem as suas funções e responsabilidades relacionadas com a proteção e recebem as informações necessárias, a formação adequada e o apoio essencial em matéria de proteção.
 - Evitar a contratação de indivíduos para o trabalho com Crianças e/ou Adultos em Risco que tenham sido proibidos pelo sistema de verificação do DBS ou que representem, no entendimento da RBG Kew, um risco inaceitável para Crianças ou Adultos em Risco.
 - Garantir a tomada de medidas adequadas, caso surjam quaisquer alegações ou suspeitas de Abuso ou Comportamento Inapropriado com Crianças ou Adultos em Risco que visitem ou contactem a RBG Kew.

- 3.2. A Política de Proteção visa também gerir eficazmente os riscos associados a atividades e eventos que envolvam Crianças e Adultos em Risco, ao garantir que o seu pessoal:
- Efetua um processo de avaliação de riscos em matéria de proteção que envolve a identificação de riscos nesta área e os meios para os mitigar ou eliminar.
 - Coloca em prática as ações necessárias identificadas através do processo de avaliação de riscos e da análise regular da sua eficácia.
 - Quando aplicável, assegura a realização das verificações adequadas de funcionários que trabalhem com Crianças ou Adultos em Risco junto do *Disclosure and Barring Service* (DBS).
 - Requer a todos os funcionários e pessoas que trabalham com Crianças ou Adultos em Risco que se familiarizem com o conteúdo da presente política e do respetivo Código de Boas Práticas.
- 3.3. A presente política requer que quaisquer suspeitas e alegações que envolvam o Abuso de Crianças e Adultos em Risco sejam enviadas para o departamento de Proteção para uma avaliação inicial e encaminhadas para o Líder Designado para a Proteção, com vista a determinar as medidas a tomar, se for caso disso. O objetivo é garantir uma abordagem minuciosa de todas as situações e a tomada de medidas adequadas, as quais poderão incluir o contacto das autoridades oficiais (polícia ou assistência social de Crianças/adultos) e/ou o cumprimento do dever legal de comunicar a informação ao DBS, conforme necessário. O procedimento de gestão de suspeitas e alegações visa alcançar um equilíbrio entre a necessidade de proteger Crianças e Adultos em Risco de situações de Abuso e a necessidade de proteger o pessoal e terceiros de acusações falsas ou infundadas.

4. Âmbito e governação

- 4.1. A presente política aplica-se à RBG Kew, à RBG Kew Enterprises Limited (“Empresas”) e à Foundation and Friends of the Royal Botanic Gardens, Kew (“Fundação”) (todas designadas em conjunto neste documento como “Kew”). Todos os funcionários, curadores, responsáveis, trabalhadores ocasionais e trabalhadores temporários (em conjunto, o “pessoal”), voluntários, estudantes e contratantes têm de conhecer e cumprir integralmente a presente política e são responsáveis por garantir o êxito da sua implementação. Qualquer violação (ou suspeita de violação) do estipulado na presente política deve ser comunicada ao departamento de Proteção.
- 4.2. O Diretor de Jardins da Kew é o responsável geral pelo funcionamento eficaz da presente política, a qual foi revista, aprovada e endossada pelo Conselho de Curadores. A presente política será revista a intervalos regulares (conforme especificado na Secção 5.25) para garantir que cumpre os requisitos legais e políticos e que reflete as melhores práticas. Em caso de dúvida quanto à presente política ou aos procedimentos que lhe estão associados, contacte o departamento de Proteção.
- 4.3. Em última análise, a responsabilidade por esta política cabe ao Conselho de Curadores da RBG Kew. A visibilidade e a sensibilização para as questões relacionadas com a proteção por parte dos órgãos superiores e comissões consultivas de tomada de decisões na Kew é conseguida através da estrutura de governação existente, que inclui:
- A Comissão de Auditoria e Risco, que formula recomendações ao Conselho de Curadores, sempre que necessário. O Presidente da Comissão de Auditoria e Risco é igualmente membro do Conselho de Curadores, nomeado para atuar como elo de ligação em matéria de proteção.
 - O Conselho Executivo, com competência para rever a presente política e tomar decisões em matérias relacionadas com a gestão de riscos, governação e controlos internos.
 - A Comissão de Supervisão da Proteção, responsável por supervisionar e acompanhar a implementação do quadro de proteção.

Secção II – Procedimentos

5. Quadro de proteção – procedimentos para garantir a segurança de Crianças e Adultos em Risco na Kew

A Kew reconhece que a garantia de um ambiente seguro para todos, mas sobretudo para Crianças e Adultos em Risco, envolve a criação de uma cultura em que a proteção faça parte da sua natureza. Por conseguinte, é necessário o fornecimento de orientação prática e procedimentos para apoiar o pessoal no cumprimento das respetivas responsabilidades de proteção. A secção que se segue esboça as principais áreas de atividade que apoiam o desenvolvimento desta cultura.

Recrutamento mais seguro

5.1. A Kew tem a responsabilidade de assegurar a tomada de todas as medidas razoáveis para criar uma cultura de recrutamento mais seguro.

- Se uma função envolve o trabalho com Crianças e Adultos em Risco:
 - a descrição da função deve incluir o grau de responsabilidade inerente
 - o anúncio deve indicar se a função é elegível para uma verificação avançada de antecedentes penais (“Enhanced DBS”) com/sem Listas de Pessoas Proibidas
 - as entrevistas devem incluir perguntas que visem avaliar o comportamento do candidato com Crianças/Adultos em Risco e o seu compromisso com a proteção. Também deverão ser questionados os hiatos no historial profissional ou as mudanças constantes de trabalho sem motivos claros.
- Devem ser efetuadas verificações básicas de antecedentes penais (“Basic DBS”) a todos os novos membros do pessoal, no âmbito do compromisso assumido pela Kew em prol da segurança e proteção.
- Qualquer membro do pessoal da Kew que efetue trabalho de campo no estrangeiro tem de ser submetido a verificações básicas de antecedentes penais antes de viajar. O pessoal da RBG Kew que integrou a organização depois de outubro de 2013 já terá sido submetido a verificações básicas de antecedentes penais aquando do início das suas funções (janeiro de 2020 para o pessoal da Enterprises).
 - O trabalho de campo, tal como definido pela Comissão de Trabalho de Campo Internacional (Overseas Fieldwork Committee, OFC) da Kew, é composto por “todas as atividades de investigação e recolha que requerem acesso a condições de campo, incluindo amostragem, recolha e/ou remoção de material vegetal ou fúngico, solo ou qualquer outro material associado a plantas, e/ou registo sistemático de dados/imagens de plantas, fungos ou etnobotânica para fins de conservação ou outros fins de investigação”.
- As verificações “Enhanced DBS” são obrigatórias para todo o pessoal elegível (incluindo o pessoal que trabalha no estrangeiro), voluntários e contratantes e devem ser renovadas a cada três anos. Em caso de lapso na renovação da verificação do DBS, o superior hierárquico deverá proceder a uma Avaliação Intercalar de Risco implementada, com aprovação do Responsável das operações de RH.
- Para as funções que envolvam o contacto com Crianças e Adultos em Risco, pode existir elegibilidade para verificações de nível “Enhanced” com/sem listas de pessoas proibidas e deve ser feita referência à [ferramenta de elegibilidade do governo do Reino Unido, o DBS](#), ou aos Fluxogramas de Elegibilidade, a título de referência (consultar o Anexo VIII). Sempre que exista elegibilidade para verificação de nível “Enhanced” com lista(s) de pessoas proibidas, estas verificações têm de ser realizadas.
- Os diretores são responsáveis por garantir a execução das verificações relevantes no seio das suas equipas. Os diretores responsáveis pela contratação, preenchem um formulário de Pedido de Contratação de Recursos e declaram se o cargo é elegível para uma verificação “Enhanced DBS”. Os diretores poderão consultar os fluxogramas de elegibilidade para a verificação “Enhanced DBS” e, quando aplicável, deverão preencher um formulário de pedido de verificação “Enhanced DBS”.
- Os diretores devem tomar todas as medidas razoáveis para garantir a atualização dos perfis de emprego do pessoal e das descrições de funções dos voluntários existentes no que diz respeito às responsabilidades de quem trabalha com Crianças e/ou Adultos em Risco.

Código de Boas Práticas de Proteção

5.2. O pessoal, os voluntários, estudantes e contratantes da Kew estão obrigados a cumprir o Código de Boas Práticas em matéria de Proteção. A Kew tomará medidas de forma atempada e adequada para os que não cumprirem o Código de Boas Práticas de Proteção. Em casos graves, tal pode incluir ações

disciplinares em conformidade com o disposto nos processos disciplinares, e/ou o encaminhamento para as entidades competentes para a tomada das medidas necessárias, incluindo ação penal. A obrigação de cumprimento do Código de Boas Práticas de Proteção deve constar de todos os contratos e acordos relevantes.

- 5.3. Ao trabalhar ou realizar atividades com Crianças e Adultos em Risco, todos os membros do pessoal, voluntários, estudantes ou contratantes deverão conhecer e cumprir o seguinte Código de Boas Práticas de Proteção:
1. Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, independentemente de: raça, sexo, expressão de gênero, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou qualquer outra situação.
 2. Está proibida qualquer linguagem ameaçadora, ofensiva ou de cariz sexual, bem como qualquer Comportamento Inapropriado para com qualquer pessoa.
 3. Quaisquer alegações, suspeitas ou revelações de situações potenciais ou reais de Abuso ou Comportamento Inapropriado devem ser comunicadas ao departamento de Proteção (safeguarding@kew.org) através dos procedimentos de comunicação em matéria de proteção (consultar o Anexo IV).
 4. Deve estar informado acerca dos procedimentos locais relacionados com situações de emergência, por exemplo, danos, perigo ou casos de Crianças e Adultos em Risco que se encontrem perdidos. Se estiver nas instalações, deve contactar um agente de polícia (Kew Gardens, ext. 3333), ou um *Ranger* (Wakehurst, ext. 4070) e seguir o procedimento da Kew para Crianças/Adultos em Risco Perdidos (consultar o Anexo III).
 5. Não deve aceitar quaisquer responsabilidades associadas ao cuidado de uma Criança ou Adulto em Risco e deve minimizar as situações em que tem de estar sozinho com Crianças ou Adultos em Risco. Se não for possível evitar esta situação, deve informar outro membro do pessoal logo que possível.
 6. Tenha presente que as interações pessoais e online podem dar azo a interpretações incorretas. Evite contactos físicos desnecessários, não troque dados pessoais nem dados de contacto e não convide Crianças/Adultos em Risco para outras atividades que não as atividades da Kew. Isto é válido para pessoal, contratantes e voluntários com menos de 18 anos.
 7. Certifique-se de que fotografias, vídeos ou outras imagens de Crianças e Adultos em Risco só são captadas com a autorização da pessoa em causa e/ou dos seus pais ou cuidadores, ao abrigo das condições gerais por escrito da Kew, e mediante os respetivos formulários de consentimento de captação de fotografias. Para assuntos de natureza sensível a nível local, contacte privacy@kew.org. As imagens devem estar claramente associadas aos formulários de consentimento e as imagens de Crianças/Adultos em Risco não devem ser captadas por dispositivos pessoais.
 8. Tenha presente que a presente política e os seus princípios se aplicam sempre ao seu trabalho online, nas Instalações da Kew, em representação da Kew fora das suas Instalações, na comunidade e no estrangeiro.
 9. Divulgue de imediato ao seu diretor e departamento de RH (ou ao Diretor de Voluntariado, caso seja voluntário) todas as acusações, condenações, e outros resultados de um delito que tenham ocorrido antes ou durante o vínculo à Kew e que se encontrem relacionados com a exploração e Abuso de uma Criança ou Adulto em Risco.

Educação e formação

No entender da Kew, a correta compreensão e a eficaz implementação da presente Política de Proteção exigem elevados níveis de sensibilização no que diz respeito à política. O pessoal e os voluntários devem implementar a política assumindo uma atitude clara, confiante e competente.

- 5.4. Todo o pessoal, voluntários, contratantes e estudantes estarão totalmente informados quanto à sua necessidade de comunicar situações, atuais ou suspeitas, de Abuso, Comportamento Inapropriado ou eventuais violações da política, incluindo o Código de Boas Práticas, mediante a participação nos seguintes níveis de formação. O pessoal/os voluntários/os alunos/os contratantes devem frequentar cursos de reciclagem a cada dois anos no âmbito da Formação de sensibilização básica, em linha com a política de Formação Obrigatória da Kew, e a cada três anos para as restantes formações em matéria de proteção. A Kew informará ainda, de forma adequada e se necessário, os contratantes sobre a política.
- 5.5. **Formação de sensibilização básica:** todos os curadores, pessoal, voluntários, estudantes e, quando aplicável, terceiros contratantes devem tomar conhecimento da política e dos procedimentos de proteção através da formação de sensibilização. Todo o pessoal e voluntários têm acesso a um webinar online da formação via Kewnet (intranet da Kew). A visualização deste webinar é obrigatória para novos membros do pessoal e voluntários, fazendo parte do seu processo de integração. Existem duas versões do webinar, uma para o pessoal no Reino Unido e outra para o pessoal no KMCC. O webinar de proteção

do KMCC está disponível em inglês, francês e malgaxe. Os diretores são responsáveis por garantir que as suas equipas estão familiarizadas com a formação de sensibilização, e a equipa de voluntários é responsável por incluir a proteção no processo de integração de novos voluntários.

- 5.6. **Formação de pessoal de primeira linha:** todos os membros do pessoal, voluntários e contratantes que, em virtude da sua função, estabelecem contacto direto com Crianças e Adultos em Risco.
- 5.7. **Diretores:** todos os diretores responsáveis por pessoal/voluntários que estabelecem contacto direto com Crianças e/ou Adultos em Risco, ou que trabalham em eventos abertos ao público.
- 5.8. **Proteção internacional:** todo o pessoal e todos os voluntários que viajam para o estrangeiro em representação da Kew e que interagem com as comunidades locais.
- 5.9. **Vídeos de sensibilização para a proteção internacional:** série de pequenos filmes que abordam a política e os procedimentos da Kew, criados a pensar no pessoal e nos parceiros que trabalham fora do Reino Unido.
- 5.10. **Diretores executivos e DSL:** para os líderes em matéria de proteção ou funcionários com funções relacionadas com a proteção, incluindo RH, administradores e curadores, com responsabilidade geral pelas questões relacionadas com a proteção. Os Líderes de Proteção e os DSL devem também participar em quaisquer outras formações especializadas adequadas às suas funções.
- 5.11. **Proteção em redes sociais:** para o pessoal que gere quaisquer canais, fóruns ou grupos de redes sociais oficiais da Kew.

Responsabilidades de gestão

- 5.12. Todos os diretores serão responsáveis por garantir que o pessoal, voluntários, estudantes e contratantes têm conhecimento da política e dispõem do apoio necessário para a implementar e trabalhar em conformidade com a mesma. Inclui uma sensibilização para a política, identificação das necessidades de recrutamento e formação, pessoais e da equipa por quem são responsáveis, e a criação de uma cultura de gestão que reconheça a importância da proteção.
- 5.13. Os diretores devem garantir a aplicação de todas as medidas de proteção adequadas no momento da contratação e do trabalho com o pessoal, os voluntários, contratantes, estudantes e estagiários entre os 16 e os 18 anos. Isto inclui estudantes em estágios profissionais, os quais devem ser submetidos a uma avaliação dos riscos de proteção. Os diretores serão elegíveis para uma verificação "Enhanced DBS" e devem sinalizar este recrutamento ao departamento de Proteção.

Proteção e redes sociais

- 5.14. Nas mensagens enviadas de contas pessoais ou nas mensagens publicadas nos canais oficiais das redes sociais da RBG Kew, o pessoal e os voluntários devem atuar sempre de acordo com o estipulado no Código de Boas Práticas em matéria de Proteção. Se um membro do público contactar online, de forma preocupante ou inapropriada, um membro do pessoal/voluntário/contratante da Kew, tal deve ser comunicado diretamente à rede social em causa. Se for considerado que a mensagem ou publicação está relacionada com uma Criança ou Adulto em Risco, esta deve também ser comunicada ao departamento de Proteção através dos mecanismos de comunicação de questões relacionadas com a proteção da Kew (incluindo capturas de ecrã, se aplicável). As diretrizes da Kew em matéria de redes sociais fornecem conselhos sobre segurança e utilização responsável de redes sociais para todo o pessoal e voluntários. O pessoal que gere os canais ou grupos de redes sociais oficiais da RBG Kew tem de frequentar uma formação no âmbito da proteção em redes sociais.

Utilização de dados pessoais e imagem

- 5.15. A Kew reconhece as suas obrigações no âmbito do tratamento de dados pessoais em conformidade com o disposto na legislação em matéria de dados pessoais e a sua obrigação de proteger os dados do público, incluindo a utilização de imagens e histórias de Crianças e Adultos em Risco. A escolha das referidas imagens e mensagens deve ser efetuada com base em valores de respeito, igualdade, dignidade e justiça e em linha com os processos existentes, obtendo o consentimento sempre que adequado ou necessário. Independentemente de a imagem ser captada no Reino Unido ou durante um trabalho no estrangeiro, o consentimento deve ser prestado por escrito.

Resposta a queixas

- 5.16. A Kew está empenhada em responder, com tato e eficácia, a todas as alegações, suspeitas ou revelações de Abuso, atuais e anteriores, que envolvam ou não o pessoal, os voluntários ou os contratantes da Kew, e dispõe de mecanismos claros e acessíveis de comunicação de questões

relacionadas com a proteção (consultar o Anexo IV). A Kew obriga todo o pessoal, contratantes e voluntários a comunicar preocupações, suspeitas, alegações, revelações e incidentes que indiquem situações potenciais ou reais de Abuso de Crianças e/ou Adultos em Risco, Comportamento Inapropriado, ou que, de outro modo, possam sugerir qualquer tipo de violação da presente política.

- 5.17. Os Líderes Designados para a Proteção (DSL) são responsáveis por dar resposta à comunicação de potenciais riscos relacionados com a proteção. Os DSL são formados por: Diretor Sênior de Desenvolvimento - Doações Extraordinárias (Desenvolvimento), Responsável da Experiência Digital (Digital), Responsável das Operações com Visitantes (Local - Kew Gardens), Responsável da Aprendizagem e Participação (Aprendizagem - Kew Gardens), Responsável dos Programas Públicos (Aprendizagem - Wakehurst), Diretor Adjunto de Ciências (Operações) (Ciências e Internacional) e Responsável da Experiência de Visitantes e Comercial (Local - Wakehurst). Os Diretores de Operações no Local são o primeiro ponto de contacto para preocupações ou incidentes relacionados com a proteção após o horário de funcionamento (após as 17:00 GMT), nos feriados ou fim de semana para evitar quaisquer atrasos na resposta adequada a questões relacionadas com a proteção.
- 5.18. Os diretores são responsáveis por assegurar o cumprimento dos procedimentos de comunicação, de forma a garantir a comunicação eficaz de casos suspeitos de Abuso ao departamento de Proteção. O departamento de Proteção e os DSL garantirão que essas comunicações obtêm resposta de forma adequada e são encaminhadas para o Responsável da Proteção, se necessário; este, por sua vez, comunicará a situação às entidades competentes. Deverá ser nomeado um membro do pessoal adequado para substituir o DSL em caso de ausência deste. Os substitutos dos DSL têm de ser capazes de responder de forma adequada às comunicações relacionadas com a proteção e, quando necessário, encaminhar a questão para o Responsável da Proteção.

Trabalho e proteção no estrangeiro

- 5.19. A Política de Proteção da Kew aplica-se a nível internacional, e o pessoal deve atuar em conformidade com o Código de Boas Práticas. Qualquer atividade que envolva o público em geral tem de ser avaliada em termos de risco, mediante a Avaliação de Riscos em matéria de Proteção Internacional. O pessoal que trabalha no estrangeiro tem de comunicar ao respetivo superior hierárquico e departamento de Proteção qualquer incidente ou preocupação relativamente ao comportamento de um membro do pessoal ou parceiro face a Crianças/Adultos em Risco. O processo de comunicação nacional terá de ser decidido ao nível local e poderá envolver a comunicação ao organismo oficial relevante e/ou outras organizações competentes para lidar com os casos de forma adequada. Devem procurar-se conselhos e orientações para garantir que as Crianças e as suas famílias não são colocadas numa situação de maior risco nem se tornam vulneráveis em resultado da própria ação de denunciar danos e/ou Abusos.
- 5.20. A Kew oferece orientações adicionais no âmbito da aplicação prática da política de proteção do pessoal que trabalha no KMCC (Anexo VII).

Assegurar o cumprimento de contratantes e parceiros

- 5.21 A Kew exige a todos os contratantes e parceiros externos que mantenham uma conduta consistente com os princípios e as declarações de política expressas no presente documento. Os acordos/contratos relevantes têm de incluir referência à política de proteção, e os diretores responsáveis por supervisionar os contratantes devem trabalhar em colaboração com os contratantes e parceiros com vista a garantir o seu compromisso em cumprir os requisitos da política, conforme adequado.
- 5.22 Na fase de integração, deverá ser garantido aos contratantes e parceiros, no mínimo, o acesso ao Código de Boas Práticas em matéria de Proteção e deverá ser fornecida informação sobre os procedimentos de comunicação, conforme adequado. Poderão ser considerados requisitos adicionais caso as funções do contratante ou do parceiro envolvam o trabalho com Crianças e/ou Adultos em Risco. Por exemplo, verificações "Enhanced DBS" e formação no âmbito da proteção. Os contratantes e parceiros cujas funções não exijam as verificações de nível "Enhanced", mas cujas funções envolvam o contacto com Crianças/Adultos em Risco, ou que permaneçam nas instalações durante longos períodos de tempo, poderão ser sujeitos a verificações "Basic DBS". Esta situação será avaliada caso a caso.

Gestão de risco

- 5.23 A Kew tem em prática processos de gestão de risco abrangentes para garantir a identificação e resolução eficaz de uma vasta gama de riscos em toda a organização. O risco de Crianças e Adultos em Risco serem expostos a Abusos ou Comportamentos Inapropriados decorrentes de qualquer atividade da Kew (por exemplo, devido a má conduta de pessoal, voluntários ou parceiros ou má conceção ou

execução de atividades) será ainda mais atenuado pelo aditamento de uma avaliação específica de risco em matéria de proteção. As Avaliações de Risco em matéria de Proteção devem ser realizadas no âmbito de qualquer atividade ou evento suscetível de incluir Crianças e/ou Adultos em Risco. Existe uma avaliação específica de risco em matéria de proteção para atividades/eventos que decorrem no estrangeiro. Os diretores são responsáveis por garantir que as Avaliações de Risco em matéria de Proteção são corretamente concluídas e revistas, conforme adequado, e que cumprem os procedimentos de registo central comunicados pelo departamento de Proteção.

Implementação, monitorização e análise

- 5.24 A Comissão de Supervisão da Proteção reúne-se duas vezes por ano e supervisiona a forma como a proteção é implementada e gerida na Kew, incluindo a identificação e resposta a quaisquer riscos organizacionais crescentes.
- 5.25 Os Campeões da Proteção são representantes da direção e dos departamentos que prestam apoio à implementação e gestão da proteção na Kew.
- 5.26 A Kew procederá à revisão da presente política a cada dois anos (exceto em caso de alterações à lei ou às orientações que exijam a antecipação da revisão).

6. Recursos

- 6.1 A Kew compromete-se a alocar recursos suficientes para apoiar a implementação e a monitorização contínua da presente política e quaisquer melhorias identificadas.
- 6.2 De acordo com o quadro processual supra definido, trabalhar na Kew, com a Kew, ou em representação da Kew, pressupõe o cumprimento das seguintes políticas e procedimentos:
 - a) Recrutamento, seleção e verificação de pessoal e voluntários
 - b) Conclusão de quaisquer formações exigidas no âmbito da proteção
 - c) Código de Boas Práticas de Proteção
 - d) Procedimentos de comunicação em matéria de proteção
 - e) Política de denúncia
 - f) Política contra a escravatura
 - g) Política de proteção de dados
 - h) Orientações relativas a Filmagens e Fotografias
 - i) Todas as políticas e procedimentos de saúde e segurança (incluindo o Código de Conduta do Contratante e o Manual de Viagens Profissionais ao Estrangeiro)

7. Enquadramento jurídico

- 7.1 Existem muitas leis que incluem disposições relativas ao bem-estar e proteção de Crianças e Adultos em Risco. Estas incluem, entre outras:
 - *Data Protection Act* [Lei de Proteção de Dados] de 2018
 - *Sexual Offences Act* [Lei relativa a Crimes Sexuais] de 2003
 - *Children's Act* [Lei das Crianças] de 2004
 - *The Children (Performances and Activities) (England) Regulations* [Regulamentos relativos a Crianças (Espetáculos e Atividades) (Inglaterra)] de 2014
 - *Care Act* [Lei de Cuidados] de 2014
 - *Safeguarding Vulnerable Groups Act* [Lei de Proteção de Grupos Vulneráveis] de 2006 (com a redação que lhe foi dada pela *Protection of Freedoms Act* [Lei de Proteção das Liberdades] de 2012)
 - *Mental Health Act* [Lei da Saúde Mental] de 2007 (com a redação que lhe foi dada pela Lei de 1983)
 - *Modern Slavery Act* [Lei relativa à Escravatura Moderna] de 2015
- 7.2 Existem muitos documentos de orientação relevantes que apoiam e orientam a proteção e as melhores práticas. Estas incluem, entre outras:
 - Orientações governamentais relevantes sobre a proteção das Crianças, incluindo *Working Together to Safeguard Children* [Trabalhar em conjunto para proteger as crianças] de 2018
 - Orientações legais multiagências relativas a mutilação genital feminina
 - Comité Permanente Interagências: Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexual (PSEAH)
 - Normas Humanitárias Fundamentais

Para mais informações sobre legislação fundamental nesta área, e referências úteis adicionais, consultar o Anexo II.

8. Versão e revisões a esta política

- 8.1. A presente política foi aprovada em janeiro de 2022 pelo Conselho de Curadores da RBG Kew.
- 8.2. A versão quatro desta política foi aprovada, em novembro de 2023, pelo Conselho Executivo e pela Comissão de Auditoria e Risco da RBG Kew.

Anexos

Anexo I: Definições e termos

Definições baseadas nas orientações legais *Working Together to Safeguard Children*, de 2018, do Ministério da Educação, para o trabalho interagências, e a *Care Act* de 2014.

Abuso: uma forma de maus-tratos. Uma pessoa pode abusar ou negligenciar uma Criança ou Adulto em Risco ao infligir danos ou ao não atuar para evitar os danos. As Crianças e Adultos em Risco podem ser Abusados num ambiente familiar, institucional ou comunitário por pessoas que conhecem ou, mais raramente, por desconhecidos (p. ex., via Internet). Podem ser Abusados por um adulto ou adultos, ou por outra Criança ou Crianças e o Abuso pode assumir diversas formas.

Exploração: utilizar alguém ou algo injustamente para benefício próprio.

Os tipos de Abuso e Exploração incluem:

➤ **Abuso via redes sociais**

As redes sociais incluem blogues, jogos online, fóruns de debate, mensagens instantâneas e redes sociais como o Facebook. Podem ser um meio de Abuso, incluindo: *ciberbullying*, aliciamento para Abuso sexual, partilha de imagens indecorosas, ou a manipulação de pessoas para partilharem imagens explícitas de si mesmas, e radicalização de crenças pessoais.

➤ **Comportamento coercivo e controlador**

O comportamento coercivo e controlador foi especificamente criminalizado pela *Serious Crime Act* [Lei relativa à Criminalidade Grave] de 2015. Aplica-se quando alguém manipula ou ameaça outra pessoa com o objetivo de a forçar a fazer algo que, de outra forma, não faria. Os comportamentos coercivos e de controlo podem estar presentes em muitos tipos de Abuso, incluindo Abuso sexual, Abuso psicológico, Abuso financeiro, violência doméstica e escravatura moderna.

➤ **County lines (Linhas do condado)**

Conforme disposto na [Estratégia relativa a Violência Grave](#), publicada pelo *Home Office* [Ministério da Administração Interna], este é um termo utilizado para descrever gangues e redes de crime organizado envolvidos na exportação de drogas ilícitas para uma ou mais áreas de importação dentro do Reino Unido, utilizando linhas de telemóvel dedicadas ou outra forma de “linha de tráfico”. É provável que explorem Crianças e Adultos em Risco para o transporte e armazenamento de drogas e dinheiro e, muitas vezes, recorrem a coerção, intimidação, violência e armas.

➤ **Cuckooing**

Cuckooing consiste numa prática onde pessoas ocupam a casa de outras pessoas e utilizam a propriedade para facilitar a exploração, geralmente por traficantes de droga ou membros de gangues. O nome tem por base os cucos que ocupam os ninhos de outros pássaros. O *cuckooing* pode incluir o seguinte:

- utilizar a propriedade para cultivar, traficar, guardar ou consumir drogas
- utilizar a propriedade para efeitos de exploração sexual
- utilizar a propriedade para guardar armas
- ocupar a casa para a habitar
- ocupar a casa para abusar financeiramente do arrendatário.
- geralmente, os agressores tornam-se amigos do Adulto em Risco, da Criança ou jovem com o objetivo de ganharem a sua confiança e depois podem tornar-se ameaçadores e isolar a pessoa da respetiva família ou amigos ou de outros serviços a que possam estar a aceder.

➤ **Abuso discriminatório**

Abuso focado numa diferença ou diferença percebida, como raça, género, deficiência ou quaisquer características protegidas. Pode assumir diferentes formas, como o abuso direto, abuso indireto ou assédio:

- Assédio
- Difamações ou tratamento semelhante associado a:
 - idade
 - deficiência
 - género, identidade de género ou expressão de género
 - neurodiversidade
 - raça
 - religião ou crença
 - sexo

- orientação sexual

➤ **Violência Doméstica**

Qualquer incidente ou padrão de incidentes de comportamento controlador, coercivo, ameaçador ou violento, que pode ser testemunhado ou recebido. Pode incluir:

- Psicológica
- Física
- Sexual
- Financeira
- Abuso emocional
- A chamada violência baseada na “honra”

➤ **Mutilação Genital Feminina (MGF)**

A MGF é um procedimento em que os genitais femininos são deliberadamente cortados, feridos ou alterados, mas onde não há nenhuma razão médica para o mesmo. Na maioria dos casos, a MGF é realizada em Crianças entre a infância e os 15 anos.

➤ **Abuso financeiro, económico ou material**

Trata-se de um tratamento incorreto, no que diz respeito ao dinheiro ou aos bens de alguém. Exemplos desta situação incluem:

- Furto
- Fraude
- Fraudes na Internet
- Coerção no que diz respeito aos assuntos ou acordos financeiros de um adulto, incluindo testamentos, bens ou herança
- Utilização ou apropriação indevidas de bens, posses ou benefícios

➤ **Casamento forçado**

O casamento forçado ocorre quando alguém é obrigado a casar com outra pessoa. Esta situação pode resultar de ameaças ou de outras pressões emocionais, físicas e psicológicas. O conceito difere de casamento combinado. Encontrará orientações na Unidade de Casamentos Forçados disponível nos seguintes contactos: 020 7008 0151 / fmufco.gov.uk.

➤ **Mate Crime (Crime de falsa amizade)**

Os *mate crimes* ocorrem quando uma pessoa, muitas vezes com dificuldades de aprendizagem, mantém uma relação de amizade com alguém que usa a relação para explorar ou abusar dessa pessoa. Em muitos casos, a relação é duradoura e resulta numa repetição e agravamento do Abuso.

➤ **Escravidão moderna**

Quando uma pessoa é explorada por outras, para ganho pessoal ou comercial. Exemplos desta situação incluem:

- Tráfico de seres humanos
- Trabalho em condições de servidão ou servidão por dívidas
- Escravidão baseada na ascendência
- Trabalho forçado e servidão doméstica.
- Perpetradores de tráfico e escravidão que utilizam quaisquer meios ao seu dispor para coagir, enganar e forçar as pessoas a uma vida de Abuso, servidão e tratamento desumano

➤ **Negligência e atos de omissão**

Inclui ignorar as necessidades de cuidados médicos, emocionais ou físicos, não facultar o acesso a serviços adequados de saúde, cuidados e assistência, ou a serviços educativos, recusar a provisão das necessidades diárias, tais como medicação, nutrição adequada e aquecimento.

➤ **Abuso organizacional**

Inclui negligência e práticas deficientes em termos de cuidados no seio de uma instituição ou ambiente de cuidados específicos, tais como um hospital, ou cuidados prestados na própria casa. Pode variar desde incidentes pontuais a maus-tratos contínuos. Pode ocorrer por negligência ou má prática profissional devido à estrutura, políticas, processos e práticas no seio de uma organização.

➤ **Abuso entre pares**

Esta forma de Abuso ocorre quando existe algum tipo de Abuso físico, sexual, emocional ou financeiro ou quando é exercido um controlo coercivo entre Crianças com idade ou estágio de desenvolvimento semelhante. Pode ocorrer entre um número indistinto de Crianças e pode afetar qualquer grupo etário. Inclui *bullying*, *ciberbullying*, violência sexual, assédio e envio de mensagens de cariz sexual.

➤ **Abuso físico**

Ato de ferir deliberadamente uma Criança ou um adulto, causando-lhe lesões. Exemplos desta situação incluem:

- Agressão
- Pancada
- Palmada
- Empurrão
- Utilização abusiva de medicamentos
- Restrição
- Castigos físicos inapropriados

➤ **Abuso psicológico**

Também conhecido como Abuso emocional. O abusador inflige maus-tratos emocionais, como tentar deliberadamente assustar, humilhar, isolar ou ignorar uma Criança ou adulto.

- Abuso emocional
- Ameaças de danos ou abandono
- Privação de contactos
- Humilhação
- Culpabilização
- Controlo
- Intimidação
- Coerção
- Assédio
- Abuso verbal
- *Cyberbullying*
- Isolamento
- Retirada irrazoável e injustificada de serviços ou redes de apoio

➤ **Radicalização**

As pessoas com necessidades de cuidados e assistência podem correr o risco de radicalização. Este fenómeno pode ocorrer online, nas redes sociais, na imprensa, em reuniões ou por intermédio de uma pessoa que atua sozinha. Encontrará orientações sobre radicalização na [Estratégia de Prevenção](#).

➤ **Negligência da aparência pessoal**

Isto abrange um vasto leque de comportamentos que negligenciam o cuidado com a higiene pessoal, a saúde ou o meio envolvente e inclui comportamentos como a acumulação. A tomada de uma decisão quanto à eventual necessidade de resposta, em termos de proteção, dependerá da capacidade do adulto em se proteger a si mesmo, controlando o seu próprio comportamento. Pode chegar a um ponto em que já não consiga fazê-lo sem apoio externo.

➤ **Abuso sexual**

Quando alguém é forçado, pressionado ou ludibriado a participar em qualquer tipo de atividade sexual com outra pessoa. Pode ser praticado online ou pessoalmente e abrange atos como:

- Violação
- Atentado ao pudor
- Assédio sexual
- Olhar ou toque inapropriado
- Provocação ou insinuação sexual
- Fotografia de natureza sexual
- Sujeição a pornografia ou assistir a atos sexuais
- Atentado ao pudor
- Violência sexual
- Atos sexuais que o adulto não tenha consentido ou tenha sido pressionado a consentir

➤ **Exploração sexual**

A exploração sexual é definida como a tentativa de Abuso ou o Abuso efetivo de uma pessoa em situação de vulnerabilidade (alguém que depende de outrem para a sua sobrevivência, para comida, livros escolares, transporte, ou outros serviços), em posição diferente em termos de poder ou confiança, com vista a obter favores sexuais, incluindo, entre outros, a oferta de dinheiro ou de outros benefícios sociais, económicos ou políticos. Inclui tráfico de seres humanos e prostituição.

Criança: uma Criança é uma pessoa com menos de 18 anos. Inclui as Crianças que visitam, estudam, trabalham e/ou são voluntárias na Kew.

Adulto em Risco (também designado por adulto vulnerável): considera-se adulto vulnerável a Abuso ou maus-tratos uma pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, que:

- i tem necessidades em termos de cuidados e assistência
- ii está a ser vítima, ou corre o risco de ser vítima de Abuso ou negligência; e
- iii em resultado dessas necessidades, é incapaz de se proteger contra uma situação de Abuso ou negligência ou o risco de a mesma ocorrer.

Um Adulto em Risco pode também ser uma pessoa em risco de Abuso devido às desigualdades face às estruturas de poder. Esta situação pode ser relevante para o trabalho da RBG Kew no estrangeiro.

Comportamento Inapropriado significa qualquer comportamento que constitua uma infração penal, ou que afete a saúde, segurança e bem-estar de qualquer outra pessoa.

Atividade Regulamentada significa:

Em relação a Crianças: atividades que envolvam uma interação próxima com a criança que não seja supervisionada* como, por exemplo, ensino, formação, instrução, prestação de cuidados ou supervisão, caso o referido trabalho seja realizado uma vez por semana ou mais, ou durante quatro ou mais dias num período de 30 dias.

* Neste contexto, supervisão refere-se à supervisão de pessoal/voluntários e não à supervisão de Crianças e jovens. As orientações governamentais indicam que a supervisão tem de ser:

- Regular e diária
- Realizada por alguém que integra a Atividade Regulamentada
- Razoável, em todas as circunstâncias, para garantir a proteção de Crianças

Em relação a Adultos em Risco: a prestação de cuidados de saúde, cuidados pessoais ou outros cuidados ou assistência social na condução dos seus assuntos. A assistência só tem de ser realizada uma vez para ser considerada Atividade Regulamentada, mas não inclui (por exemplo) assistência para terminar uma refeição que ocorre uma única vez.

Anexo II: Legislação fundamental e orientações relevantes

Care Act [Lei de Cuidados] de 2014: esta legislação introduziu pela primeira vez uma obrigação legal de comunicar à autoridade local preocupações relacionadas com a proteção dos adultos com necessidades de cuidados de saúde e sociais. A autoridade local tem uma responsabilidade legal, ao abrigo da *Care Act* de 2014, de “investigar ou garantir que outros procedem a investigações” se suspeitar que um adulto:

1. Carece de cuidados e assistência (independentemente de a autoridade local estar a satisfazer qualquer uma dessas necessidades);
2. está a ser vítima, ou corre o risco de ser vítima de Abuso, e
3. em resultado da referida necessidade de cuidados e assistência, é incapaz de se proteger da situação de Abuso ou do risco de Abuso.

Children’s Acts [Leis das Crianças] de 1989 e 2004: estabelecem os requisitos para os cuidados prestados por autoridades locais, a existência de um Comissário da Criança e a promoção e salvaguarda do bem-estar das Crianças, reconhecendo ao mesmo tempo a responsabilidade parental em relação aos filhos.

Criminal Justice and Court Services Act [Lei de Justiça Criminal e Serviços dos Tribunais] de 2000: relacionada com questões de revelação e proteção de Crianças.

Orientações Vinculativas do Ministério da Educação: Atividade Regulamentada (Crianças): supervisão da atividade com Crianças, que é considerada atividade regulamentada, quando não supervisionada. Fornece orientações em matéria de supervisão por parte do pessoal ou de voluntários que trabalham com Crianças.

Equality Act [Lei relativa à Igualdade de Tratamento] de 2010: harmoniza a legislação aplicada à discriminação e igualdade de tratamento, tornando ilegal a discriminação, o assédio ou a vitimização de outra pessoa durante o desempenho de uma função pública.

HM Government Guidance on working together to safeguard children [Orientações Governamentais de Sua Majestade relativas ao trabalho em conjunto para proteger as crianças]: também conhecido como “A guide to inter-agency working to safeguard and promote the welfare of children” [Um guia para o trabalho interagências para salvaguardar e promover o bem-estar das crianças], este documento resume as obrigações das autoridades locais, instituições de saúde e educativas. No entanto, também se aplica às organizações dos setores da comunidade e de voluntariado e estabelece as definições formais dos termos “Abuso Físico”, “Abuso Emocional”, “Abuso Sexual” e “Negligência”.

Modern Slavery Act [Lei relativa à Escravidão Moderna] de 2015: fornece as ferramentas para combater a escravidão moderna, garante que os responsáveis pela escravidão recebem penas severas adequadas por estes crimes e reforça o apoio e a proteção às vítimas.

Prevent Duty [Dever de Prevenção]: ao abrigo da Lei Antiterrorista e de Segurança de 2015, autoridades referidas devem, no exercício das suas funções, ter em devida conta a necessidade de evitar que as pessoas sejam arrastadas para o terrorismo.

Safeguarding Vulnerable Groups Act [Lei de Proteção de Grupos Vulneráveis] de 2006 (com a redação que lhe foi dada pela *Protection of Freedoms Act* [Lei de Proteção das Liberdades] de 2012): estabelece o enquadramento do *Disclosure and Barring Service* (DBS) e transforma em infração penal permitir a qualquer pessoa nas listas de pessoas proibidas a realização de Atividades Regulamentadas relacionadas com Crianças ou Adultos em Risco quando se sabe, ou se tem razões para acreditar, que está proibida de o fazer. Inclui igualmente outras infrações relativas a indivíduos que procuram, oferecem ou participam em Atividades Regulamentadas, ou fornecem indivíduos para atividades regulamentadas, nas quais estão proibidos de participar.

Sexual Offences Act [Lei relativa a Crimes Sexuais] de 2003: estabelece diversos crimes fundamentais, incluindo crimes sexuais contra Crianças, Abuso de uma posição de confiança e fotografias indecorosas.

The Children (Performances and Activities) (England) Regulations [Regulamentos relativos a Crianças (Espetáculos e Atividades) (Inglaterra)] de 2014: estipula os requisitos para o licenciamento, por parte das autoridades locais, de atividades que envolvam Crianças (por exemplo, se envolverem uma Criança numa sessão fotográfica paga), que documentem as medidas tomadas para salvaguardar o bem-estar da Criança, ao identificar uma pessoa responsável e acompanhar a Criança.

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE) 2016/679 (RGPD) e a *Data Protection Act* [Lei de Proteção de Dados] de 2018: determinam os requisitos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais que permitam identificar um indivíduo ou categorias especiais de dados pessoais, tais como origem racial ou étnica, dados de saúde, crenças políticas, religiosas ou orientação sexual.

Anexo III: Procedimento para Crianças/Adultos em Risco Perdidos

Se uma atividade estiver a decorrer fora das instalações no Reino Unido ou no estrangeiro, o procedimento a colocar em prática em caso de uma Criança ou um Adulto em Risco se encontrar perdido deve ser acordado com todo o pessoal, voluntários e contratantes que participam na atividade, e confirmado por escrito antes da atividade.

Se encontrar uma Criança/um Adulto em Risco perdido nas instalações

Tranquilize a Criança/o Adulto em Risco e contacte a Polícia/os *Rangers* de imediato:

- Polícia em Kew Gardens, disponível através da extensão 333 (020 8332 3333)
- *Rangers* em Wakehurst, disponível através do sistema de rádio, no canal acordado. Se não dispõe de equipamento rádio, ligue para a extensão 4107 (01444 894107)

Em eventos específicos (p. ex., Natal na Kew) poderá ter de contactar um diretor de eventos através do seu rádio.

Mantenha a Criança/o Adulto em Risco no local onde foi encontrada(o), exceto quando existe uma área acordada para Crianças/Adultos em Risco perdidos, por exemplo, num evento específico. Mantenha-se num local onde outros o vejam; pode significar ter de se deslocar ligeiramente.

Se um adulto responsável comunicar que uma Criança/um Adulto em Risco se encontra perdido nas instalações

Tranquilize o adulto e contacte a Polícia/os *Rangers* conforme acima indicado. Assegure-se de que o adulto permanece consigo até receber novas instruções.

Forneça à Polícia/aos *Rangers* o máximo de informação possível

Tente e evite que outras pessoas o ouçam quando fornecer as informações, incluindo:

- Nome da Criança/do Adulto em Risco
- Idade
- Morada/nome da escola (se aplicável)
- Descrição física (altura, cor do cabelo, roupa, etc.)
- O local onde a Criança/o Adulto em Risco foi vista(o) pela última vez
- A hora em que a Criança/o Adulto em Risco foi vista(o) pela última vez

A Polícia/os *Rangers* deverão divulgar os factos por rádio/telefone a outro pessoal relevante, através do canal de rádio acordado.

A Polícia/os *Rangers* são responsáveis pelo reencontro da Criança/Adulto em Risco com o adulto por eles responsável

- Se, após 10 minutos, o adulto responsável não se reencontrar com a Criança, a Polícia/os *Rangers* têm de registar as informações no formulário/registo de Criança perdida.
- Se, após 20 minutos, o adulto responsável não se reencontrar com o Adulto em Risco, a Polícia/os *Rangers* têm de registar as informações no formulário/registo de adulto vulnerável perdido.
- Se, após uma hora, o adulto responsável não se reencontrar com a Criança/Adulto em Risco, a Polícia/os *Rangers* têm de considerar contactar as forças de segurança.
- A Polícia/os *Rangers*, conforme adequado, devem preencher um formulário de incidente e preocupação com a proteção.

No reencontro, a Polícia/os *Rangers* são responsáveis por verificar se o adulto é, de facto, o adulto responsável pela Criança/pelo Adulto em Risco.

Anexo IV: Procedimento de comunicação em matéria de proteção

Uma preocupação relacionada com a proteção ocorre quando existe uma preocupação com a segurança de uma Criança ou Adulto em Risco em virtude de algo que testemunhou ou de informação que lhe foi transmitida. Uma preocupação relacionada com a proteção pode também envolver um membro do pessoal, voluntário, estudante ou contratante que coloque outras pessoas em risco no decorrer das suas ações.

Todos os formulários de Incidente e Preocupação com a Proteção preenchidos devem ser enviados diretamente para safeguarding@kew.org para uma avaliação inicial.

Tem uma preocupação com uma Criança/Adulto em Risco, com o comportamento de um membro do pessoal/voluntário/contratante, ou testemunha um incidente relacionado com a proteção.

Deve informar **de imediato** o seu superior hierárquico/coordenador de secção, ou outra pessoa de nível adequado, e a Polícia/os *Rangers*, conforme adequado.
Deve preencher um Formulário de Incidente e Preocupação com a Proteção (parte 1) no prazo de duas horas após o incidente

No prazo de duas horas, o Formulário de Incidente e Preocupação com a Proteção deve ser enviado por e-mail para safeguarding@kew.org. O Formulário de Incidente e Preocupação com a Proteção deve ser identificado como confidencial.

O departamento de Proteção encaminhará o e-mail, de forma confidencial, para o respetivo DSL que decidirá a ação adequada a tomar.

Em articulação com qualquer outro pessoal superior relevante, por exemplo, RH, Segurança e Saúde, Comunicações

Se não for necessário tomar nenhuma ação:
Fica decidido que a preocupação não constitui uma preocupação em termos de proteção. O DSL deve preencher a parte do Formulário de Incidente e Preocupação com a Proteção relativo à receção do mesmo.

Se não houver a certeza de qual ação tomar:
O DSL deve consultar o Responsável da Proteção ou, se indisponível, o Ponto Único de Acesso (SPA), a linha de apoio da NSPCC ou a Equipa de Assistência a Adultos, conforme adequado. O DSL deve preencher a parte do formulário relativa à receção do mesmo.

A preocupação requer medidas adicionais de serviços externos:
Encaminhe para o Ponto Único de Acesso (SPA)/a Equipa de Assistência a Adultos/a Equipa de Operações de Emergência, conforme adequado e/ou informe as forças de segurança. O DSL deve preencher a parte do formulário relativa à receção do mesmo.

Acompanhamento:
O departamento de Proteção/DSL preencherá um formulário com o ponto de situação do incidente, incluindo a revisão dos ensinamentos adquiridos. O superior hierárquico deve fazer um ponto de situação com a pessoa que efetuou a comunicação. Isto deve ser documentado na secção final do formulário.

Anexo V: Gestão de revelações

A proteção diz respeito a todos e é possível que, no decorrer das suas funções na RBG Kew, alguém (Criança, jovem ou adulto) venha falar consigo para relatar uma situação de Abuso que tenha vivido. Poderá ser uma situação atual ou uma situação do passado, mas quaisquer revelações devem ser tratadas da mesma forma.

Ao dar resposta a alguém que fez uma revelação, é importante não esquecer os seguintes princípios.

1. Ouvir: deixe a pessoa contar a sua história e não pressione para obter informações. Se necessário, repita o que ouviu para garantir que compreendeu a mensagem. Se precisar de fazer uma pergunta, certifique-se de que não faz uma pergunta fechada. Utilize palavras como “quando”, “porquê”, “como” e “onde” em perguntas que não permitam apenas uma resposta. Alguns exemplos de perguntas abertas são:
 - a. Poderia contar-me mais sobre...?
 - b. Seria importante saber se...?
 - c. Não sei se percebi, pode dar-me um exemplo...?
2. Lembre-se, o seu papel não é investigar, mas sim reunir informação para ajudar aqueles que investigam (polícia/assistência social de Crianças e adultos)
3. Demonstre sempre a sua compreensão com tudo o que lhe está revelado, independentemente da sua opinião pessoal. É precisa muita coragem para revelar uma situação de Abuso, pelo que a pessoa que está a denunciar o abuso deve sentir que acredita nela e deve ser tratada com respeito e dignidade
4. Mantenha a calma e tranquilize a pessoa dizendo-lhe que nada do que aconteceu é da sua responsabilidade
5. Adote uma linguagem corporal de abertura e respeito como, por exemplo, manter o contacto visual para transmitir ao denunciante a certeza de que o está a ouvir
6. Seja honesto e nunca prometa que o que está a ouvir será mantido em sigilo. Se o Abuso for revelado, tem de o comunicar
7. Tanto quanto possível, tente envolver a outra pessoa no processo em curso; diga-lhe quem tem de ser informado e o que irá acontecer; envolva-a nas decisões, conforme adequado

Ouvir uma revelação de Abuso pode ser difícil do ponto de vista emocional. Tenha presente que a pessoa o escolheu a si para fazer a revelação; possivelmente porque confia em si e/ou porque se sente segura consigo. É importante ter um apoio ao efetuar o ponto de situação, de modo a conseguir processar a informação que foi partilhada consigo. O seu superior hierárquico, DSL e/ou departamento de Proteção da RBG Kew podem prestar esse apoio.

Anexo VI: Formulário de Incidente e Preocupação

Formulário de Incidente e Preocupação com a Proteção

A ser preenchido PELA pessoa que comunica a preocupação. Preencha toda a informação conhecida, com o máximo de elementos factuais possível. Acrescente mais páginas, se necessário.

Nome da pessoa que preenche o formulário	
Função e departamento na Kew	
Data e hora de preenchimento deste relatório	
Data e hora do incidente	
Local do incidente	
Nome da Criança/do Adulto em Risco	
Idade/Data de nascimento da Criança/do Adulto em Risco	
Descrição da Criança/do Adulto em Risco (p. ex., cor do cabelo, roupa, etnia, etc.)	
Nome do Pai ou Mãe/Adulto Responsável	
Número de telefone	
Morada de residência	
Descrição do Pai ou Mãe/Adulto Responsável (p. ex., cor do cabelo, roupa, etnia)	
O seu superior hierárquico ou coordenador de secção foi informado? Se não, porquê?	
Se a Polícia/os serviços de emergência tiverem sido chamados no âmbito do incidente, o Diretor de Operações no Local foi informado? Se não foi, explicar porquê	
Assinatura da pessoa que preenche o formulário	

Detalhes da preocupação. A sua descrição abaixo deve ser precisa, detalhada e exata. Registe o seguinte factualmente:

- Quem, o quê, onde e quando?
- Alguma testemunha?
- Alguma lesão?
- Falou com mais alguém sobre este incidente?
- Falou com a Criança/o Adulto em Risco?
- Falou (ou alguém falou) com os pais/cuidadores/Adulto Responsável? Se sim, o que foi dito?

Envie este formulário por e-mail para safeguarding@kew.org, indicando que se trata de informação confidencial.

O formulário deve ser guardado no departamento de Proteção, num local seguro. As cópias em papel devem ser trituradas.

Receção do Formulário de Incidente e Preocupação com a Proteção

A ser preenchido pelo Líder Designado para a Proteção (DSL) ou pelo Responsável da Proteção.

Nome do DSL/Responsável da Proteção	
Data	
Hora e data em que o incidente foi comunicado	
Medidas tomadas p. ex., encaminhamento para o Ponto Único de Acesso ou Equipa de Assistência a Adultos, conforme adequado Nota: hora, data, nomes, pessoa com quem a informação foi partilhada e quando, etc.	
Se foi tomada a decisão de não encaminhar o caso, explicar porquê	
Os outros departamentos relevantes de Kew foram informados? Por exemplo, Segurança e Saúde, Comunicações, RH	
Os pais ou os cuidadores foram informados? Explicar motivos	
Qualquer outra informação relevante	
Assinatura	

O formulário deve ser guardado no departamento de Proteção, num local seguro. As cópias em papel devem ser trituradas.

Ponto de situação do incidente ou preocupação

A ser preenchido por um Diretor, Líder Designado para a Proteção (DSL) ou membro do departamento de Proteção.

Nome e função da pessoa que preenche o formulário com o ponto de situação	
Data do ponto de situação	
Foi efetuado algum acompanhamento após o encaminhamento inicial?	
Foi confirmado o bem-estar da Criança/do Adulto em Risco envolvido no incidente? Fornecer detalhes	
Foi verificado o bem-estar do denunciante?	
Ensinamentos adquiridos?	
Data em que as ações dos ensinamentos adquiridos foram implementadas	
Assinatura	

O formulário deve ser guardado no departamento de Proteção, num local seguro. As cópias em papel devem ser trituradas.

Anexo VII: Aplicação prática da política em Madagascar

A RBG Kew reconhece que o contexto de proteção em Madagascar é diferente do contexto de proteção no Reino Unido. De modo a refletir estas diferenças, este documento abrange a aplicação prática da Política de Proteção, sempre que existam alterações. No entanto, os princípios gerais permanecem inalterados, com o principal foco na segurança e no bem-estar das Crianças e Adultos em Risco.

Existem cópias disponíveis em francês e malgaxe. Quaisquer questões devem ser enviadas para o departamento de Proteção.

Recrutamento mais seguro

- Para o pessoal do KMCC, as verificações do DBS são substituídas pelo Boletim n.º 3, um documento dos tribunais, antes do início das suas funções.

Educação e formação

- **Formação de sensibilização básica:** Todo o pessoal do KMCC deve assistir à Formação de Sensibilização para a Proteção de Madagascar, um webinar online disponível na Kewnet (intranet da Kew). Este webinar é um requisito obrigatório no processo de acolhimento dos novos membros do pessoal e a formação deve ser renovada de dois em dois anos.
- **Formação adicional:** A formação complementar sobre vários temas de proteção será organizada e/ou ministrada pelo Responsável pela Proteção e Segurança (SSO) do KMCC com o apoio, sempre que necessário, do departamento de Proteção sediado no Reino Unido.
- **Proteção em redes sociais:** Todo o pessoal do KMCC que gere um canal de redes sociais, fórum ou grupo oficial da Kew deve participar nesta formação, disponível através do Microsoft Teams.

Responsabilidades de gestão

- A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estipula a idade legal para trabalhar em Madagascar nos 15 anos. No entanto, os trabalhadores com menos de 18 anos não podem trabalhar mais de oito horas por dia.
- Na contratação de menores de 18 anos, deve ser obtido um consentimento dos pais/tutores/cuidadores e deve ser tido em conta o bem-estar físico e mental da Criança, por exemplo, devem ser permitidas pausas adicionais. Em casos excecionais, quando não é possível obter o consentimento dos pais/tutores, por exemplo, no caso de Crianças órfãs ou que vivem afastadas dos membros da família, pode ser obtido o consentimento de um chefe ou líder da comunidade. Tenha em atenção que, nestes casos, é importante considerar questões como abuso de poder e exploração.

Utilização de dados pessoais e imagem

- Reconhece-se que a obtenção de consentimento de captação de fotografias em Madagascar pode apresentar complexidades adicionais, comparativamente ao Reino Unido. A Kew acordou que os formulários de consentimento de captação de fotografias podem ser assinados por um líder ou chefe da comunidade local, em representação da sua comunidade. Ainda assim, deve ser obtido o consentimento verbal dos próprios indivíduos antes da captação de uma fotografia ou vídeo. Quaisquer imagens captadas devem ser positivas, respeitosas e não devem comprometer a dignidade do indivíduo.

Procedimento de comunicação em matéria de proteção

- Os incidentes relacionados com a proteção, identificados no âmbito do nosso trabalho em Madagascar, têm de ser reportados em conformidade com a Política de Proteção da Kew. É solicitado ao pessoal que preencha o formulário no idioma que considere ser o mais confortável. Se o preenchimento por escrito for um desafio, pode ser marcada uma reunião entre a pessoa que faz a comunicação e o departamento de Proteção que tomará nota do relato verbal do incidente identificado.
- Reconhece-se que um prazo de comunicação de duas horas nem sempre é realista, devido a cortes de eletricidade, ausência de sinal e disponibilidade da Internet. Solicita-se que o departamento de Proteção seja notificado o mais rapidamente possível. Em alternativa ao envio do formulário completo, pode ser enviada uma notificação por e-mail.
- O WhatsApp, que é amplamente utilizado em Madagascar como ferramenta de comunicação oficial, pode ser utilizado para notificar o SSO de um incidente, mas informações específicas ou confidenciais não devem ser partilhadas.
- O Líder Designado para a Proteção é o Diretor Adjunto de Ciências (Operações) e o SSO está sediado no KMCC para oferecer apoio e aconselhamento no país.